



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Declaração de rectificação n.º 278/2011

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 27154/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2010.

Assim, onde se lê «Maria do Céu Damas Dâmaso Silva» deve ler-se «Maria do Céu Ramos Dâmaso Silva».

26 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

304270703

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 3837/2011

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Faz público, nos termos do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro (CPA) e por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que se encontra aberto durante 15 dias úteis o período em que estará exposto no Edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, o processo de Loteamento Urbano para os Bairros do Plano, Algares de Cima e Algares de Baixo, em Aljustrel.

O processo poderá ser consultado, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito no local atrás mencionado, durante o referido período.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Nelson Brito*.

304277346

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 3838/2011

Discussão Pública

Dr. Paulo Tito Delgado Morgado, presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere:

Faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere tomada na sua reunião ordinária de 20 de Abril de 2010, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública “Projecto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal”, cujo texto faz parte integrante do presente aviso e que poderá ser consultado na Divisão Administrativa — Serviços de Atendimento, desta autarquia das 8h às 18h, sites na Rua Conselheiro Furtado dos Santos, 3250-100, Alvaiázere, e no site da Câmara Municipal (www.cm-alvaiazere.pt).

De acordo com o n.º 2 do referido artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Rua Conselheiro Furtado dos Santos, 3250-100 Alvaiázere ou pelo e-mail (geral@cm-alvaiazere.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

Projecto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Preâmbulo

O Cartão Jovem Municipal, emitido numa parceria entre o Município de Alvaiázere e a Movijovem, visa conceder benefícios, isenções

e descontos aos jovens alvaiazerenses ao nível da utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho.

Tendo em conta a política de Juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Para além deste princípio, o Cartão Jovem Municipal assume-se como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do concelho e do comércio tradicional local.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — Neste Cartão Jovem Municipal constará a designação “Jovem +” que, nos artigos que se seguem, identifica, para efeitos do texto do Acordo de Colaboração, o Cartão Jovem Municipal European Youth Card do Concelho de Alvaiázere.

2 — O Jovem + destina-se a todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

3 — Podem beneficiar das vantagens deste cartão os jovens residentes no Concelho de Alvaiázere e aqueles que, embora não residentes, tenham Cartão de Estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do Concelho.

4 — O Jovem + resulta de uma parceria entre o Município de Alvaiázere e a Movijovem, formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.

Artigo 2.º

Validade do Jovem +

1 — O Jovem + é válido por períodos de um ano a partir do momento em que é adquirido, podendo ser renovado por iguais períodos até ao dia em que o utente completar os 30 anos.

2 — O Jovem + é válido em todo o Concelho de Alvaiázere.

Artigo 3.º

Emissão do Jovem +

1 — O Jovem + deverá ser adquirido nos Serviços de Atendimento do Município de Alvaiázere através do preenchimento da ficha de inscrição a disponibilizar pela MOVIOJEM e mediante a apresentação de documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Jovem +, nomeadamente:

- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
- Fotocópia do Cartão de Eleitor (maiores de 18 anos, caso não possua Cartão de Cidadão);
- Duas fotografias tipo passe.

2 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro do Município de Alvaiázere que o contrarie.

Artigo 4.º

Emissão e Custos

1 — O Jovem +, a adquirir nos Serviços de Atendimento do Município de Alvaiázere, será produzido pela MOVIOJEM e terá um custo por cada utilizador de 10 euros/ano.

2 — No momento da aquisição do JOVEM + será entregue a cada titular um exemplar do Regulamento do Cartão Jovem Municipal, ao qual ficam sujeitos.

3 — As entidades públicas ou privadas aderentes ao projecto passam a fazer parte da iniciativa Cartão Jovem, sendo considerável o número de vantagens, ficam disponíveis no site do portal da juventude;

4 — O Jovem + é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido, emprestado ou cedido.

Artigo 5.º

Perda, furto ou extravio

Em caso de perda, furto ou extravio, deverá ser solicitada a emissão de um novo cartão, sendo os custos de substituição suportados pelo titular.

Artigo 6.º

Entidades aderentes

1 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projecto, no sentido de proporcionar descontos na venda de bens ou no fornecimento de serviços, deverão preencher o anexo III do Acordo de Colaboração Cartão Jovem Municipal.

2 — O Anexo III, com validade de um (1) ano, produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie até noventa dias antes da data do seu termo.

3 — Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, possuirão um autocolante à entrada do estabelecimento que permita ao jovem titular do cartão aferir que naquele espaço terá desconto na compra de bens ou na prestação de serviços.

4 — Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos jovens, deverão reter o Jovem + de imediato e devolvê-lo ao Município de Alvaiázere.

Artigo 7.º

Generalidades

1 — Todos os portadores do Jovem + farão parte de uma Base de Dados, gerida pelo proprietário do formulário de recolha de dados — que é a MOVIOJEM, sendo que a mesma é partilhada com o Município de Alvaiázere no sentido de potenciar a comunicação com estes portadores.

2 — O formulário de adesão de empresas, que é o anexo III ao Acordo do Cartão Jovem Municipal, prevê vários formatos de comunicação com os concessionários de vantagens, sendo que será possível partilhar igualmente essa base de dados para enquadrar uma comunicação específica.

3 — A exclusão de períodos legais de descontos está incluída no clausulado do anexo III ao Acordo do Cartão Jovem Municipal.

CAPÍTULO II

Benefícios

Artigo 8.º

Infra-estruturas e equipamentos do Município de Alvaiázere

1 — Com o Jovem + pretendem-se garantir vantagens económicas para os titulares do cartão, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Jovem + atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Redução no valor das tarifas de água para consumo doméstico, saneamento básico e RSU's, incluindo contadores e consumos, desde que o contrato seja feito em nome do beneficiário;

b) Redução no valor do custo de ramais de ligação domiciliária das redes de água e saneamento básico, incluindo a ligação do contador, desde que o contrato seja feito em seu nome e se destine à habitação própria e permanente deste;

c) Redução no valor das taxas municipais referentes a operações urbanísticas a realizar no prédio em que possua habitação própria e permanente;

d) Redução no valor da taxa de limpeza de fossas;

e) Redução no valor do custo de acesso a iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas e ou geridas pelo Município;

f) Redução no custo de acesso à utilização nos equipamentos desportivos promovidos e ou geridos pelo Município;

g) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal, os quais deverão ser previamente publicitados.

3 — O valor da percentagem a fixar em cada alínea do ponto 2 deste artigo, cifrar-se-á entre os 10% e os 50% sendo definida anualmente pelo Executivo Camarário.

Artigo 9.º

Estabelecimentos comerciais

1 — O Jovem + é validamente utilizável em todos os estabelecimentos comerciais que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão.

2 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Jovem + podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

3 — Em caso de utilização fraudulenta do Jovem +, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Alvaiázere.

4 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, em relação aos compromissos assumidos com o Jovem +, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Alvaiázere.

5 — Os beneficiários que cometeram fraudes deliberadamente para a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao mesmo pelo período de três anos.

6 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

CAPÍTULO III

Disposições referentes aos Beneficiários

Artigo 10.º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários do Jovem +:

a) Apresentar o Jovem + e o Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pelo Jovem +;

b) Manifestar a vontade de utilizar o Jovem + antes do acto da facturação da aquisição ou pagamento dos bens ou serviços que possam ser objecto de desconto;

c) Informar previamente o Município de Alvaiázere da mudança de residência;

d) Devolver o Jovem + nos Serviços de Atendimento do Município de Alvaiázere sempre que percam o direito ao mesmo.

Artigo 11.º

Cessação do direito à utilização do Jovem +

1 — Constituem causas de cessação imediata dos benefícios associados ao Jovem +, entre outros, a transferência de residência, de estabelecimento de ensino ou de recenseamento eleitoral para outro Município;

2 — Constitui ainda causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Jovem +, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento;

3 — Os titulares do Jovem + que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto ao Município de Alvaiázere.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere.

Artigo 13.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

204281111

MUNICÍPIO DA AMADORA**Editais n.º 136/2011****Alteração à licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 5/1997 Moinhos da Funcheira — São Brás**

(discussão pública)

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de Setembro do ano de 2010, se encontra em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 05/1997, que decorrerá pelo prazo de 20 dias contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As alterações em causa são relativas ao lote 51 e referem-se a alteração do polígono máximo de implantação e alteração do número de pisos.

Durante o período de discussão pública, o respectivo processo administrativo encontra-se disponível, para consulta, no Departamento de Administração Urbanística desta Autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

7 de Janeiro do 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Moreira Raposo*.

304281696

Editais n.º 137/2011**Alteração à licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2001 Casal do Rebentão — São Brás**

(discussão pública)

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 29 de Dezembro do ano de 2010, se encontra em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 04/2001, que decorrerá pelo prazo de 20 dias contado a partir do 8.º dia após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As alterações em causa referem-se a modificações na área dos lotes, introdução no quadro de loteamento de áreas brutas de construção e de implantação no que se refere aos lotes com construções edificadas sem o necessário licenciamento à data da emissão do alvará de loteamento, consideração das edificações existentes nos lotes 3, 15, 82 e 90 e desafectação do domínio público de uma área de 1.008,63 m².

Durante o período de discussão pública, o respectivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta Autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

7 de Janeiro do 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Moreira Raposo*.

304281955

MUNICÍPIO DE BAIÃO**Declaração de rectificação n.º 279/2011**

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2010, a p. 62308, relativo ao anúncio n.º 12524/2010 — lista unitária de ordenação final do procedimento comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — área de gestão de recursos humanos. Assim, no n.º 1 do aviso, onde se lê:

«1 — Candidatos Aprovados: Elisabete Rodrigues Ribeiro — 17,30 valores»

deve ler-se:

«1 — Candidatos aprovados:

Elisabete Rodrigues Ribeiro — 15,03 valores»

29 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

304145356

MUNICÍPIO DO BARREIRO**Aviso (extracto) n.º 3839/2011**

Torna-se público o despacho do Sr. Presidente de 30 de Dezembro de 2010 o qual determinou, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a nomeação em regime de substituição por vacatura de lugar, com efeitos a 01/01/2011, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela n.º 51/2005 de 30 Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31/12, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 104/2006 e 305/09 de 23/10, do Técnico Superior Ricardo Miguel Medeiros dos Santos, no cargo de Director do Departamento de Administração Geral e Patrimonial; e da técnica superior Isabel Margarida Rocio Crespo Nobre Soares, no cargo de Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo.

21 de Janeiro de 2011. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

304249758

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Despacho (extracto) n.º 2608/2011**

Torna-se público que, a Câmara Municipal na sua reunião de 7 de Dezembro de 2010 deliberou, por maioria:

Aclarar o teor da deliberação de que aprovou a Estrutura Orgânica do Município de Coruche, explicitando que a mesma entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2011.

Torna-se público que, a Assembleia Municipal deliberou, na sua reunião de 17 de Dezembro deliberou por maioria:

Aclarar o teor da deliberação de 30 de Setembro de 2010 que aprovou a Estrutura Orgânica do Município de Coruche, explicitando que a mesma entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2011.

29 de Dezembro de 2010. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

204279793

MUNICÍPIO DO CRATO**Aviso n.º 3840/2011**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Lisete Francisca Flores de Jesus, Assistente Operacional, com a posição e nível remuneratório 9, desligada do serviço em 01 de Novembro de 2010.